

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 4/2025

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

ALTERA O ART. 76 DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025

Altera o art. 76 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

Art. 1º O art. 76 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. O membro da Comissão designado como relator terá o prazo de sete dias para apresentar seu parecer por escrito.

§ 1º Expirado o prazo para apresentação do parecer, o relator poderá solicitar ao Presidente da Comissão prorrogação até a reunião seguinte.

§ 2º Estando a proposição em pauta, qualquer membro da Comissão ou Deputado poderá apresentar emendas ao projeto, antes ou imediatamente após a leitura do parecer do relator.

§ 3º Recebida a emenda, o relator emitirá parecer de imediato ou solicitará prazo até a reunião seguinte.

§ 4º O relator disporá de até cinco minutos para a leitura do parecer escrito sobre a proposição original e eventuais emendas, podendo resumi-lo se preferir.

§ 5º Após a leitura do parecer, o Presidente da Comissão submeterá a matéria à discussão e votação, permitindo a manifestação de até cinco oradores, por no máximo três minutos cada, na seguinte ordem:

I – o autor do projeto;

II – os membros da Comissão;

III – os Deputados não membros da Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 6º Concluídas as manifestações dos oradores, o relator poderá exercer o direito de réplica por até dois minutos, encerrando-se a discussão em seguida.

§ 7º O membro da Comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou discordar do parecer do relator poderá:

I – apresentar voto em separado por escrito; ou

II – solicitar vista da proposição, pelo prazo improrrogável de três dias.

§ 8º Caso a vista seja solicitada por mais de um Deputado, o prazo será comum a todos os solicitantes.

§ 9º O membro da Comissão que apresentar voto em separado disporá de até cinco minutos para a leitura do seu voto, podendo fazê-lo de forma resumida.

§ 10. Após a leitura do voto em separado, o relator poderá exercer o direito de réplica por até dois minutos, encerrando-se a discussão.

§ 11. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação do parecer e das emendas, sendo considerados aprovados se obtiverem maioria simples dos votos.

§ 12. Caso o parecer do relator não seja aprovado, o Presidente da Comissão designará novo relator para apresentar parecer na sessão seguinte.

§ 13. Havendo voto em separado divergente e sendo rejeitado o parecer do relator, o voto divergente será submetido à votação e, se aprovado pela maioria, será adotado como parecer da Comissão, dispensando-se a designação de novo relator.

§ 14. É vedado o pedido de vista do voto em separado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 15. Esgotado o prazo para que o relator apresente seu parecer, o Presidente da Comissão poderá avocar a proposição ou designar outro membro para relatar a matéria, respeitando o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 16. Para a contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

I – favoráveis: votos “pelas conclusões” e “com ressalvas”;

II – contrários: votos “vencidos”.

§ 17. O membro da Comissão que adotar parecer com ressalva deverá expressar a natureza da sua divergência; caso contrário, seu voto será considerado integralmente favorável.

§ 18. Integrarão o parecer as emendas e demais pronunciamentos escritos da Comissão.

§ 19. Concluída a apreciação pela Comissão, a proposição e seus respectivos pareceres serão remetidos à Diretoria de Assistência ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

§ 20. Para facilitar a análise, o Presidente da Comissão poderá dividir a matéria sob exame, distribuindo partes ou capítulos a relatores parciais, sendo designado um relator geral para consolidar o parecer final.

§ 21. Aplicam-se, no que couber, à tramitação nas Comissões as disposições regimentais que regulam a tramitação das matérias deliberadas pelo Plenário.

Art. 2º Acresce o inciso XI ao § 3º do art. 159 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

XI – homologação de decretos do Poder Executivo, quando lei assim o exigir. (NR)

Art. 3º Acresce os §§ 4º e 5º ao art. 159 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 4º Nas hipóteses dos incisos VII e IX do § 2º deste artigo a proposição tramitará apenas pela Comissão de Tomada de Contas. (NR)

§ 5º Nas hipóteses dos incisos IV, VI e XI do § 3º deste artigo não haverá tramitação nas comissões, podendo a proposição ser enviada diretamente para discussão e deliberação em Plenário. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se alterar o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a fim de estabelecer regras mais claras e precisas para a tramitação dos pareceres nas Comissões.

A proposta prevê que, por ocasião da leitura do parecer, o relator terá até cinco minutos para emitir o seu parecer ou poderá solicitar prazo até a sessão seguinte. Além disso, os oradores que se manifestarem terão um tempo máximo de três minutos, garantindo o andamento eficiente das reuniões e a participação equitativa dos parlamentares.

Adicionalmente, quando houver voto em separado, não será admitido o pedido de vista, uma vez que o voto poderá ser lido e encaminhado diretamente pelo seu relator, evitando atrasos desnecessários no andamento dos trabalhos.

Dessa forma, as alterações propostas buscam aprimorar o processo legislativo, assegurando maior celeridade, eficiência e previsibilidade na apreciação dos pareceres no âmbito das Comissões.

Ao limitar o tempo de manifestação dos parlamentares e regulamentar a condução dos pareceres, cria-se um fluxo processual mais organizado, reduzindo a possibilidade de obstruções que comprometam a tramitação dos projetos.

Além disso, objetiva-se garantir a possibilidade de réplica ao relator, visando respeitar o princípio do contraditório e assegurar a defesa técnica do parecer, conferindo maior robustez ao debate e maior segurança jurídica às decisões tomadas.

Assim, a medida fortalece o equilíbrio entre a ampla participação dos parlamentares e a necessidade de dinamismo na atividade legislativa, garantindo que os trabalhos das Comissões sejam conduzidos com transparência, imparcialidade e eficiência.

A proposição visa, ainda, acrescentar o inciso XI ao § 3º do art. 159, para incluir como hipótese para edição de decreto legislativo os projetos que têm por objeto a homologação de decretos do Poder Executivo, quando lei assim o exigir. Este tipo de proposição é comum na Casa, porém ainda não possui uma previsão regimental, sendo necessário o acréscimo do inciso, conforme se propõe.

Ademais, objetiva-se acrescentar o § 4º ao art. 159, para estabelecer que nas hipóteses de projetos de resolução que tratem de matérias relacionadas às contas do Governador (inciso VII do § 2º do art. 159) e às contas do Poder Legislativo, apresentadas pela Mesa (inciso IX do § 2º do art. 159), haverá a necessidade de trâmite apenas pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comissão de Tomada de Contas. A alteração em questão visa adequar o processo legislativo à praxe da Casa, pois atualmente estas matérias tramitam somente pela Comissão de Tomada de Contas.

Por fim, o projeto prevê o acréscimo do § 5º ao art. 159, a fim de estabelecer que nas hipóteses dos incisos IV, VI e XI do § 3º do art. 159, não haverá tramitação nas comissões, podendo a proposição ser enviada diretamente para discussão e deliberação em Plenário. No caso dos incisos IV e VI o trâmite em comissões é desnecessário por se tratar de matérias corriqueiras. Já na hipótese do inciso XI o envio da proposição diretamente para discussão e deliberação em Plenário irá evitar o descumprimento dos prazos para homologação de decretos do Poder Executivo, que são exíguos, como é o caso do prazo previsto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, o qual é de apenas dez dias para que a Assembleia Legislativa delibere e publique os decretos de homologação dos decretos do Poder Executivo relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4** e o código CRC **1D7E4C4D1A1E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1408/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Resolução nº 4/2025**.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1408** e o código CRC **1A7E4E4C1C4A5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1411/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1411** e o código CRC **1E7C4C4D1D4B5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 612/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **612** e o
código CRC **1B7C4E4D1E4B5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 277/2025

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Altera o art. 76 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

PREÂMBULO

O Projeto de Resolução, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno, Deputada Maria Victoria e Deputado Ademar Traiano, tem por objetivo alterar o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece que o Projeto de Resolução visa aperfeiçoar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com vista a conferir maior celeridade, organização e segurança jurídica à tramitação dos pareceres nas Comissões. As alterações sugeridas estabelecem prazos para manifestação dos relatores e parlamentares, disciplinam o uso do pedido de vista em caso de voto em separado e asseguram o contraditório, por meio da garantia de réplica ao relator.

Adicionalmente, propõe-se a inclusão de novas hipóteses de edição de decreto legislativo, a adequação do trâmite das matérias relativas à prestação de contas, e a dispensa de apreciação em comissões para proposições de natureza corriqueira ou de urgência, como a homologação de decretos do Poder Executivo nos prazos legais. As medidas buscam fortalecer a eficiência e a previsibilidade do processo legislativo, sem prejuízo à transparência e à participação dos parlamentares.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Da simples leitura do texto, depreende-se que Projeto de Resolução pretende consolidar alterações realizadas, assegurando maior eficiência e agilidade no trâmite e deliberação das proposições.

Registra-se que Constituição do Estado do Paraná estabelece a competência privativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 54. *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Também, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Paraná, em seu art. 159, § 2º estabelece o Projeto de Resolução como o instrumento normativo adequado para as matérias de caráter político, administrativo e processual de natureza regimental.

Art. 159. *A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

§ 2º *Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:*

(...)

III - matéria de natureza regimental;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, importante mencionar os art. 162, inciso II do Regimento Interno:

Art. 162. *A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:*

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Salienta-se, portanto, que a matéria está delineada no rol de matérias de competência da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução se encontra revestido de Legalidade e Constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **277** e o
código CRC **1B7B4C5F9D3D4BA**